

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 1.516, DE 2023**

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para dispor sobre a coleta de sangue nas instalações das disciplinas de hematologia e hemoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 15 .....

.....

§ 2º As disciplinas de hematologia e hemoterapia de cursos de graduação e de pós-graduação disporão de instalações que permitam a coleta regular de sangue com fim de doação, integrando-se ao SINASAN e participando das campanhas de incentivo à doação de sangue.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240170596500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



\* C D 2 4 0 1 7 0 5 9 6 5 0 0 \*